

LEI Nº 2.094, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS RESIDÊNCIAS DO MM. JUIZ DE DIREITO E DO DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar a título precário dois telefones de propriedade do Município, nos seguintes locais:

- a) um telefone na residência do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca; e,
- b) um telefone na residência do Doutor Promotor Público da Comarca.

Artigo 2º)- Os telefones cuja instalação é autorizada por esta lei - permanecerão de propriedade do município, sendo que as autoridades beneficiadas ficarão com o encargo do pagamento das tarifas respectivas.

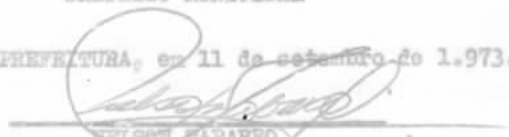
Artigo 3º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 11 de setembro de 1.973.


BENEDITO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 11 de setembro de 1.973.


NELSON TABARRO
SECRETÁRIO